

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 139/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022
PROC. ADM. Nº 097/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA
VITÓRIA E A EMPRESA DANILSON
OLIVEIRA DOS SANTOS
(PANIFICADORA PANIMEL).**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 – centro, município de Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com a empresa **DANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (PANIFICADORA PANIMEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.289.519/0001-44, com sede na rua Aristides Batista, nº 6 – centro, município de Santa Cruz da Vitória – BA, neste ato representado pelo Proprietário, Sr. Danilson Oliveira dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1154535711 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 026.808.085-25, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória - BA, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – AQUISIÇÃO DE PANETONES COM FRUTAS CRISTALIZADAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2022.

II – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a Licitação, nos termos do art. 24, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme dispensa de licitação.

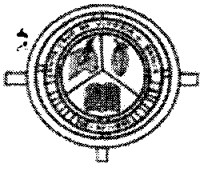
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, em 19 de dezembro de 2022, tendo sua vigência até a data de 19 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço Total do serviço ofertado será de **R\$ 17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**. A **CONTRATANTE** pagará integralmente ao **CONTRATADO** o valor correspondente à aquisição dos produtos, que serão

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

entregues em sua totalidade, observado o preço pactuado, resultante da planilha apresentada na proposta de preços objeto da presente dispensa.

Parágrafo Primeiro – O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura e a Regularidade Fiscal (Certidões) pelos produtos ofertados, através de crédito em conta no banco – **Bradesco**, agência: **6915**, conta corrente: **4884-4**, CNPJ: **43.289.519/0001-44**, após ter sido devidamente atestada a entrega dos produtos, de acordo com as especificações ajustadas.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que o contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão:** 5 – Fundo Municipal de Assistência Social – **Unidade Orçamentária:** 050100 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) – **Projeto Atividade:** 2.052 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – **Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar a execução do fornecimento do serviço solicitado, observando o contrato e os documentos que o integram. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o(a) CONTRATADO(A), inclusive, rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato.

II – Fica designado o servidor municipal **Maurício Ferreira dos Santos** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e Portaria 001/2022.

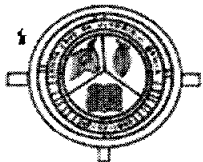
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- O **CONTRATADO** deverá realizar a entrega dos produtos de acordo a necessidade da Contratante;

6.1.2 – O **CONTRATADO** assumirá a responsabilidade total pela entrega do produto solicitado, objeto deste contrato;

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

6.1.3 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir a entrega dos produtos pelo Contratado;

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a interrupção parcial ou total da entrega dos produtos, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar ao **CONTRATADO**;

6.2.4 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

6.2.5 - Prestar verbalmente ou por escrito ao Contratado informação que vise esclarecer a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte do **CONTRATADO**:

7.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos e condições estipulados;

7.3 – O atraso injustificado para entrega dos produtos;

7.4 – A não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

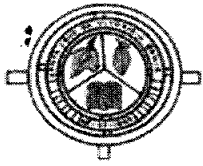
7.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do(a) **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

7.6 – O desatendimento pelo **CONTRATADO** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

7.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO**, que prejudique a execução do contrato;

7.8 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADO**;

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

7.9 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.9.1 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.9.1.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

7.9.1.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do **CONTRATADO**, serão ressarcidos a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.9.2 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Parágrafo Primeiro – Será de inteira responsabilidade do Contratado todos os danos materiais e morais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibicaraí (BA) para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em especial ou de eleição.

E por estarem, concordantes, contratante e Contratada, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santa Cruz da Vitória (BA), 19 de dezembro de 2022.

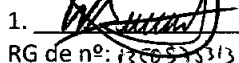


MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

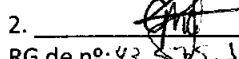


DANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

RG de nº: 1350573313

2. 

RG de nº: 43.575.131-1

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE N. 139/2022

DISPENSA Nº: 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº: 097/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA

CONTRATADA: DANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (PANIFICADORA PANIMEL)

ENDEREÇO: Rua Aristides Batista, nº 6, centro, município de Santa Cruz da Vitória-BA, CEP: 45.725-000.

CNPJ: 43.289.519/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES COM FRUTAS CRISTALIZADAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2022.

Santa Cruz da Vitória/BA, 19 de dezembro de 2022.

Alan Santos Calixto de Almeida
Setor de Licitação